



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ: 07.237.373/0001-20 Companhia Aberta NIRE: 23300006178

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (APROVADA NA RCA DE 13.02.2019)

Objetivo e abrangência

1 A presente política visa consolidar as diretrizes do Banco do Nordeste, nos termos das normas emanadas dos órgãos reguladores e legislação aplicável, dando transparência do processo a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

2 Esta política se encontra alinhada às exigências da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, particularmente no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos administradores para com o Banco em situações de conflito de interesses, consoante disposições dos Artigos 155 e 156 da referida Lei.

Regulamentação

3 Esta política encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- a) Instrução nº 480/09 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) Lei nº 4.595/64, Lei nº 7.492/86, Lei nº 6.404/76, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 13.303/16, Artigos 8º inciso VII e 24 inciso VI e Lei 13.506/17;
- c) CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) por meio da Resolução nº 3.750/09, e aprovado pela CVM, consoante Deliberação nº 642/10; e
- d) Resolução CMN nº 4.693, de 29.10.2018.

Aprovação

4 A versão atual da presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco em reunião realizada em 13 de fevereiro de 2019, e qualquer alteração ou revisão posterior deve ser a ele submetida.

5 Na hipótese de mudanças nas regras estabelecidas nos normativos que fundamentam esta Política, as informações e premissas deste documento serão atualizadas de modo a refletir tais mudanças.

Definições

6 São consideradas partes relacionadas ao Banco do Nordeste, para fins desta política, as pessoas físicas e/ou jurídicas:

a) que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários:

a.1) controlem, forem controlados por, ou estiverem sob controle comum do Banco; ou

a.2) tenham interesses no Banco que lhes confirmem influência significativa sobre o Banco;

b) que forem coligadas do Banco;

c) que sejam diretores e membros de órgãos estatutários;

d) que forem, em relação a qualquer pessoa mencionada nas alíneas “a” ou “c” deste item:

d.1) cônjuge ou companheiro;

d.2) ascendente consanguíneo (tais como, pais, avós e bisavós) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas e sogros(as));

d.3) descendente consanguíneo (tais como, filhos(as) e netos(as)) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras e genros.); e

d.4) os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos (tais como, irmãos(as).) ou por afinidade (tais como, cunhados(as) e concunhados(as).);

e) que sejam controladas por qualquer pessoa referida na alínea “c” ou “d” deste item;

f) de cujo capital participe com mais de 15 % (quinze por cento), direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas “c” ou “d” deste item; e

g) entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados do Banco

7 Transação com parte relacionada: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o Banco e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

8 Conflito de interesse: o conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

Formalização de Transações com Partes Relacionadas

9 Nas transações, com partes relacionadas devem ser observados(as):

- a) os mesmos princípios que norteiam as transações com entidades independentes;
- b) as disposições legais e as cláusulas contempladas em convênios e contratos celebrados, de caráter público;
- c) a formalização em documentos que especifiquem suas principais características (indicativos de comutatividade, preços, prazos, taxas, direitos, responsabilidades etc.);
- d) estejam claramente refletidas nas Demonstrações Financeiras; e
- e) divulgação à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando enquadradas nos requisitos estabelecidos pela Instrução CVM nº 480/09.

Orientações sobre decisões envolvendo partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse

10 Os administradores envolvidos em operações com partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse devem observar os seguintes procedimentos:

- a) ao identificarem uma matéria dessa natureza, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar;
- b) caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participam parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, devem se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria;
- c) caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo;
- d) neste caso, a não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação à presente política e às políticas de conflitos de interesse do Banco, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva;
- e) a manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião;

f) quando de sua posse, os administradores do Banco devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a política de transações com partes relacionadas.

11 Cabe ao Conselho de Administração manifestar-se sobre quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas pelo Comitê de Auditoria relativamente ao enquadramento de determinada operação às disposições da presente política.

Obrigações de Divulgação

12 As transações realizadas com partes relacionadas são divulgadas mediante apresentação à Comissão de Valores Mobiliários do Formulário de Referência como também nas Demonstrações Financeiras do Banco, em Notas Explicativas e observam as determinações da Lei nº 105/2001, quanto ao sigilo das informações.

13 De acordo com a Instrução CVM nº 480/09, alterada pela Instrução CVM nº 552/14, deve ser divulgada a transação ou o conjunto de transações correlatas com partes relacionadas cujo valor supere R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e que preencha os requisitos de divulgação do Anexo 30-XXXIII da referida norma. Tal divulgação deve ser feita através de sistema eletrônico, disponível no website da CVM, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência.

14 Compete ao Comitê de Auditoria estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei, avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas.

Transações Vedadas

15 São vedadas, as seguintes transações com partes relacionadas:

a) realizadas em condições adversas às condições negociais que asseguram a sustentabilidade e viabilidade econômico-financeira do negócio;

b) celebradas por meio de contrato de prestação de serviços em condições não habituais, envolvendo remuneração não justificável ou desproporcional;

c) que envolvam concessão de empréstimos ou adiantamentos, exceto quando as operações forem realizadas em condições compatíveis com as de mercado;

d) compra ou venda de bens de qualquer natureza:

d.1) a administradores ou diretores e membros do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no estatuto social, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros; e

d.2) a parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere a alínea “a” anterior.

e) participação do capital de outras sociedades, salvo se, observadas as disposições legais, em percentuais iguais ou inferiores:

- e.1) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
- e.2) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada.

Disposições Gerais

16 Esta política é revisada, no mínimo, anualmente e submetida à aprovação do Conselho de Administração

17 Registro de Alterações:

Versão	Modificação	Data
1	NA	28/02/2018
2	Adaptação aos conceitos de partes relacionadas e de participação qualificada descritos na Resolução CMN nº 4.693, de 29.10.2018.	13/02/2019

...